GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 097/2022

Itabaiana/SE, 19 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS VINÍCIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem**, que, conforme consta de sua ementa, ***"Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana e dá outras providências",*** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana e dá outras providências",*** por meio da transferência de recursos, com o intuito de suplementar as necessidades para a manutenção material e financeira da subvencionada, tendo em vista que sua atuação é revertida em prol da sociedade e leva o nome do Município de Itabaiana para fora dos nossos limites.

A Sociedade subvencionada foi devidamente estabelecida no ano de 1985, no Município de Itabaiana/SE, sendo que desde então presta serviços ligados à Cultura e a arte, tendo sido reconhecida de utilidade pública, no âmbito municipal, através da Lei Municipal nº 2.131 de 02 de abril de 2018.

Com 32 (trinta e dois) anos de formação, a Sociedade Beneficente, mais conhecida como "Quadrilha Balança Mas Não Cai", já participou de diversos concursos e encontros culturais em Sergipe e também em outros Estados do Nordeste, quando por diversas vezes conquistou prêmios, os quais demonstram o seu empenho e reconhecimento.

Com a aprovação deste projeto de lei, Senhores Vereadores, consolidar-se-á a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população deste Município, através dos serviços prestados pela subvencionada.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei Complementar, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI N.º 30 /2022.
DE 19 DE MAIO 2022.

"Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana,** entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.583.0001-00, com endereço situado na Rua Coronel Sebrão, nº 424, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 40.500-000, subvenção para o ano de 2022, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social e cultural da população por ela assistida.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao **Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana**, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 01 (uma) única parcela de R$ 15.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de maio de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE